



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato nº 0148/2016

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Tatuí/SP sob regime de fretamento.

Pregão Presencial n.º 38/2016
Processo Administrativo n.º 2587/2016

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a EMPRESA **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, n.º 283 - Bairro Floresta, CEP: 18.250-000, cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Haraldo Garcia Estevam, portador do RG n.º , CPF 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 38/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços, objeto do Pregão Presencial n.º 38/2016, que foram adjudicados:

1.2 – Itens adjudicados: 02, 03, 05, 06, 07, 09 e 10.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.4 – Na assinatura do contrato a licitante vencedora, além das exigências previstas no presente edital, deverá:

2.4.1 - comprovar o atendimento às normas fixadas nos Decretos Estaduais n.º 19.835, de 29 de outubro de 1982 n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, em sua redação vigente, mediante apresentação do **Certificado de autorização de operação emitido pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos**.

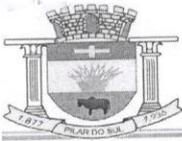
2.4.2 – Apresentar a apólice de seguro dos veículos de no mínimo R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) por passageiro (APP).

2.4.2.1 – O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do contrato.

2.4.2.2 – Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.4.3 – Cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) motorista(s)/condutor(es) que farão as linhas solicitadas.

2.4.4 – Prova de vínculo empregatício do(s) motorista(s), mediante contrato social, registro na carteira profissional; ficha do empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.4.5 – Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) – CRLV a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, devendo o veículo(s) ter ano de fabricação conforme exigências do item 4.8 deste edital.

2.4.6 – Relatório de inspeção veicular de cada veículo a ser utilizado no serviço, dentro do prazo de validade, emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo.

2.4.7 – Comprovar que o(s) motorista(s) estão devidamente habilitados, com curso de capacitação de condutores, mediante a carteira nacional de habilitação com a devida averbação.

2.4.8 – Comprovar que possui garagem própria ou alugada para a guarda e manutenção dos veículos, mediante documento de propriedade do imóvel ou contrato de aluguel.

2.5 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.6 - Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

3.1 - Os horários e os locais de saída de Pilar do Sul e de retorno, referentes às viagens solicitadas constam no anexo IV deste edital.

3.2 - O transporte deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira, sendo um ônibus em cada itinerário.

3.3 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

- Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

3.3.1 – Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

3.4 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo escolar.

3.5 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O Encarregado de Transporte Escolar comunicará à licitante vencedora, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada.

3.6 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

3.7 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através de ofício.

3.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.9 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em boa conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

3.9.1 – O laudo de vistoria deverá ser por efetuado por empresa especializada em inspeção veicular, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

3.10 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.11 - Não serão tolerados atrasos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso (item 15 e *subitens*), ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.12 - A licitante vencedora será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.13 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

3.14 - A contratada deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, bem como, deverá comprovar a cada período de 02 (dois) meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria.

3.14.1 - A contratada deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.

3.15 - A contratada deverá manter uma frota de pelo menos, dois veículos de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.

3.16 - A contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.17 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá com foto.

3.18 - Os veículos poderão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.

3.18.1 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedada o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

3.19 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque.

3.20 - A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

3.21 - A contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definido pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

3.22 - A contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

3.23 - A contratada não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

3.24 - A licitante vencedora deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 38/2016**, o número do item, o número de viagens de cada itinerário, os preços unitários e o preço total, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato (ata), de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores.

Cláusula 06 - Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por viagem executada em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por viagem não executada.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 - Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do encarregado de transporte escolar a adequar a prestação dos serviços às suas expensas, no total ou em parte, quando este não obedecer às condições deste edital, sem prejuízo do cumprimento da cláusula sexta.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.3 - Caso a contratada deixe de prestar o serviço contratado ou o preste em desacordo, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, suplementada se necessário:

Ficha: 68

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino

Função/Sub-Função: – 12.364 – Ensino Superior

Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0005 - Manutenção do Ensino Médio e Superior

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do processo 2587/2016.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Encarregado de Transporte Escolar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros(as) funcionários(as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor Total do Contrato

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 916.696,00** (Novecentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais), sendo:

Item	Quantidade Anual Estimada	Itinerários	Preço Unitário por Viagem	Preço Total
2	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 02	609,00	147.378,00
3	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 03	630,00	152.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

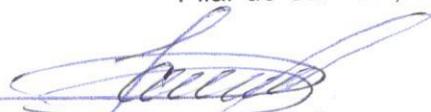
5	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 05	500,00	121.000,00
6	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 06	500,00	121.000,00
7	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 07	449,00	108.658,00
9	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) – Linha 09	500,00	121.000,00
10	242	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Tatuí (ida e volta) – Linha 10	600,00	145.200,00

Cláusula 16 – Do Foro

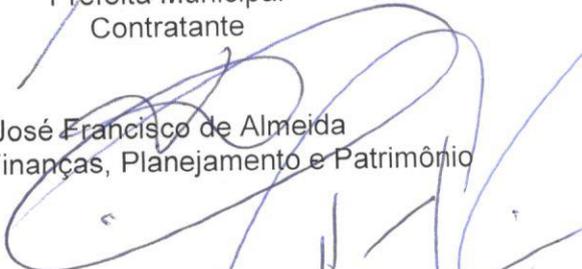
16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

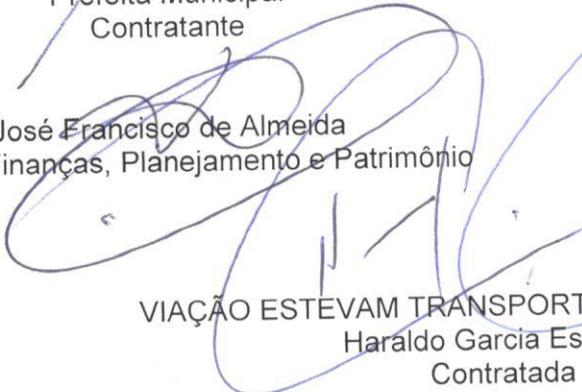
Pilar do Sul - SP, 10 de agosto de 2016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Eloisa Renata Lacerda Carvalho
Secretária de Educação


VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO - EPP
Harald Garcia Estevam
Contratada

Testemunhas:

1)


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Edilson Rodrigues dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações
RG: 44.932.309-2 SSP/SP

2)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: VIAÇÃO ESTEVAM & TURISMO LTDA - EPP

CONTRATO (DE ORIGEM): N.º 0148/2016 (PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2016)

OBJETO: Destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Tatuí/SP sob regime de fretamento

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 19 de Agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal
Contratante



VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO - EPP
Haraldo Garcia Estevam
Contratada